



**POLÍTICA DE SELEÇÃO E
CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**

JULHO/2026

Contents

1. INTRODUÇÃO	3
2. REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	3
3. PROCEDIMENTOS PÓS CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	5
4. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO PARA TERCEIROS CONTRATADOS.....	6
5. Vigência e Atualização	6

1. INTRODUÇÃO

A Política de Seleção e Contratação de Terceiros tem como objetivo definir o processo de contratação e supervisão do terceiro a serem adotados pela 3Q ASSET LTDA. (“3Q”), em nome dos fundos de investimento sob a gestão da 3Q (“Fundos de Investimento”).

A presente Política foi elaborada com base nas melhores práticas de mercado e de acordo com a regulamentação e autorregulamentação em vigor, notadamente o Código Anbima de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

No âmbito da sua atividade de gestão de recursos e em nome das carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, a 3Q identificou que os prestadores de serviços objeto da presente Política são as corretoras de títulos e valores mobiliários e os distribuidores dos fundos sob gestão (estes últimos com *due diligence* específica de PLDFT, nos termos do Guia ANBIMA de PLD/FTP), razão pela qual considera-se, para fins desta Política, como “Terceiro” tais prestadores de serviços.

O processo de contratação e supervisão do Terceiro será efetuado visando o melhor interesse dos Fundos de Investimento, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços, ou investidores na hipótese de potenciais conflitos de interesse.

Nesse sentido, a 3Q irá zelar, ao contratar Terceiros que pertençam ao seu Conglomerado ou Grupo Econômico, ou ao Conglomerado ou Grupo Econômico dos investidores dos Fundos de Investimento, para que as operações observem condições estritamente comutativas ora estabelecidas nesta Política.

Para fins desta Política, “Conglomerado” ou “Grupo Econômico” significam um conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum.

2. REGRAS PARA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A seleção e contratação de Terceiros é um processo conduzido de forma conjunta pelo Diretor de Investimentos, responsável pela seleção e indicação dos potenciais contratados, e do Diretor de Compliance e Risco da 3Q, responsável pela condução do processo de *due diligence* prévio à contratação.

Referido processo de *due diligence* visa obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a 3Q e com os Fundos de Investimento, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. A avaliação de tais

informações será feita mediante a apresentação do questionário Anbima de *due diligence*, na forma e conteúdo aprovados pelo autorregulador.

Em todos os casos, o Diretor de Compliance e Risco exigirá, no que couber, a documentação comprobatória das informações prestadas. Caso não seja possível aferir a veracidade da informação por meio de documentos comprobatórios, o Diretor de Compliance e Risco enviará melhores informações para conferir tais informações.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. As tratativas acerca do vínculo contratual serão conduzidas pelo departamento de Compliance.

O contrato escrito a ser celebrado com o Terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- (iv) que os Terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

Quando o contratado tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da 3Q, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo ou termo de confidencialidade (conforme documento arquivado na sede da 3Q). O funcionário do Terceiro que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

Na seleção dos Terceiro com as quais se relaciona, a 3Q busca cultivar transparência e franqueza em relação a potenciais conflitos de interesse, práticas de remuneração, benefícios indiretos, e outros fatores que possam interferir na escolha do prestador de serviço. Por essa razão, adota uma política de *best execution*, buscando os melhores interesses de seus clientes.

Os deveres principais da 3Q em relação à *best execution* são os seguintes: (i) dever de considerar preços, custos, velocidade, probabilidade de execução e liquidação, tamanho, natureza de ordens e quaisquer outros elementos relevantes para a estratégia; (ii) dever de colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios; (iii) dever de minimizar o risco de conflito de interesse; (iv) dever de ativamente evitar transações conflitadas, arranjos de *soft dollar*, e negociações paralelas sem a necessária transparência e consentimento do

interessado; e (v) dever de reverter todo e qualquer benefício direta ou indiretamente recebidos em relação à execução de ordens de clientes.

A 3Q pode receber relatórios de *research* e outros serviços relacionados além do serviço de execução de ordens em seus relacionamentos com os Terceiros (“Soft Dollar”).

A política de Soft Dollar é pautada no princípio básico: (i) quaisquer benefícios de Soft Dollar recebidos pela 3Q a deverão ser utilizados em benefício da própria 3Q e de seus clientes como um todo. Finalmente, sempre que houver acordo que possa gerar tais benefícios à 3Q e seus clientes, tais acordos devem ser assinados por escrito e registrados em controle específico da 3Q.

3. PROCEDIMENTOS PÓS CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Após a contratação do Terceiro, a 3Q realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação. O monitoramento será de responsabilidade do Diretor de Compliance e Risco, que poderá contar com o auxílio do Diretor de Investimentos.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar o objeto contratado vis a vis a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades, na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a 3Q.

Tendo em vista a estrutura da 3Q, o processo para monitoramento contínuo do Terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, o Diretor de Compliance e Risco, contando com o auxílio do Diretor de Investimentos avaliará o desempenho do Terceiro *versus* a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas. Sem prejuízo, em casos específicos, adotará controles mais rigorosos, conforme adiante detalhado na seção abaixo, a qual trata da supervisão baseada em risco para Terceiros contratados.

A partir dos elementos supracitados, o Diretor de Compliance e Risco confeccionará, em periodicidade mínima anual, um relatório a ser enviado por e-mail - com confirmação de recebimento - aos demais diretores e sócios do 3Q, para fins de ciência.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, o Diretor de Compliance e Risco notificará imediatamente o Terceiro contratado, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que a 3Q entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, o Diretor de Compliance e Risco poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade do serviço.

4. SUPERVISÃO BASEADA EM RISCO PARA TERCEIROS CONTRATADOS

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Terceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, a 3Q segue a metodologia abaixo para a realização de supervisão baseada em risco dos Terceiros contratados:

I. Os Terceiros contratados são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “**Alto Risco**”. Prestadores de serviços que tiverem suas atividades autorreguladas pela ANBIMA, mas não forem associados ou aderentes aos Códigos ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas (“Códigos”);

- “**Baixo Risco**”. Prestadores de serviços que forem associados ou aderentes aos Códigos

II. As supervisões ocorrerão da seguinte forma:

- “**Alto Risco**”. Com a periodicidade **anual**, a 3Q deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; (ii) o custo das execuções; (iii) eventuais acordos de *Soft Dollars*; (iv) potenciais conflitos de interesse

- “**Baixo Risco**”. A cada a cada **24 (vinte e quatro) meses, no máximo — teto do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros**, a 3Q confirmará se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à ANBIMA, bem como deverá rever o desempenho de cada Terceiro avaliando, entre outros aspectos: (i) a qualidade das execuções fornecidas; e (ii) o custo das execuções.

III. A 3Q reavaliará tempestivamente os Terceiros contratados, na ocorrência de qualquer fato novo que preocupe a 3Q, ou na hipótese de alteração significativa no Terceiro que cause dúvidas na 3Q quanto à classificação do Terceiro.

5. Vigência e Atualização

É responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD manter este Plano atualizado, bem como a realização de validação anualmente e alteração quando necessário, sem a necessidade de aviso prévio. As alterações serão divulgadas a todos os Colaboradores pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD ou o profissional por ele indicado.